



**PARECER EM TURNO ÚNICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2.051/16
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS**

Relatório

Em 30 de setembro de 2016, o Prefeito encaminhou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 38/2016, o Projeto de Lei do Orçamento Anual - PLOA 2017 - que “estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017” em R\$11.580.356.244,00 (onze bilhões, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais).

Recebida sob a forma do Projeto de Lei nº 2.051/16, a proposição foi distribuída em 07/11/16, quando iniciou sua tramitação na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas. Em 25/10/16, foi recebida a Mensagem Retificadora nº 42, que *“se refere a erros materiais contidos na redação final da Mensagem nº 38, bem como em dois relatórios anexos ao referido Projeto de lei, concernentes a Despesas de Pessoal e Encargos sociais”*, conforme apresentado na própria Mensagem.

Tendo sido encaminhados e recebidos na mesma data o Projeto de Lei nº 2.051/16, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2017, e o Projeto de Lei nº 2.050/16, que *“dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2014-2017, para o exercício de 2017”*, foram as proposições debatidas conjuntamente em audiências públicas organizadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

As audiências públicas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário foram realizadas em estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de

Diretoria Legislativa - 06-Dez-2016-17:01-005183-001



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	453

Responsabilidade Fiscal -, de modo a assegurar transparência e participação popular efetiva, cumprindo o calendário e a pauta seguintes:

- 1ª) em 18/10/16, às 19h, no Plenário JK: discutir o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, nas Áreas de Resultado: Cidade Saudável; Educação; Cultura; Cidade de Todos; Prosperidade; Modernidade;
- 2ª) em 19/10/16, às 19h, no Plenário JK: discutir o Projeto de Lei de revisão do Plano Plurianual 2014-2017, nas Áreas de Resultado: Cidade com Mobilidade; Cidade Segura; Cidade Compartilhada; Cidade com Todas as Vilas Vivas; Cidade Sustentável; Integração Metropolitana;
- 3ª) em 20/10/16, às 19h, no Plenário JK: discutir o Projeto de Lei do Orçamento Anual 2017.

Dessas audiências participaram cidadãos e entidades sociais, além de órgãos da administração municipal e, em especial, a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Informação, na pessoa de seu Secretário, Bruno Passeli, que apresentou as modificações propostas no PPAG e as perspectivas do planejamento orçamentário para o exercício de 2017, traduzidas nos Projetos de Lei nº 2.050/16 (Revisão do PPAG) e nº 2.051/16 (PLOA).

As audiências públicas possibilitaram aos cidadãos e representantes de organizações sociais o direito de se manifestar, apresentando reivindicações, preocupações, críticas e sugestões.

Foram colhidas sugestões populares para o aprimoramento das proposições que, examinadas por esta Comissão, se traduziram na forma de emendas e outras proposições regimentais, conforme detalhado no já aprovado parecer sobre as sugestões populares.

A realização do ciclo de audiências vai ao encontro de esforço empreendido por esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, há mais



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	454

de vinte anos, no sentido de tornar a sociedade diretamente responsável pelo planejamento orçamentário do Município e pelo acompanhamento da execução das políticas públicas.

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas buscou aprimorar o processo de elaboração, avaliação e prestação de contas em matéria orçamentária, por entender que a compreensão do processo orçamentário é essencial na formulação das políticas públicas. Entender o processo de arrecadação e as múltiplas formas de realização das despesas, elegendo adequadamente as prioridades e inserindo a sociedade na discussão do planejamento orçamentário do Município é tarefa das mais desafiadoras propostas ao parlamento e que demanda redobrada atenção.

Para tanto, atendendo à solicitação desta Comissão, a Câmara Municipal ofertou cursos de capacitação nos três turnos diários, que contaram com intensa participação da sociedade e dos assessores parlamentares.

Foram ainda renovadas as instruções aos gabinetes parlamentares quanto à melhor técnica a ser adotada na apresentação das emendas, com o oferecimento de apoio técnico-consultivo para a elaboração das proposições.

Decorrido o prazo para apresentação de emendas ao projeto, contabilizaram-se 242 (duzentas e quarenta e duas) emendas apresentadas.

Em despacho fundamentado, na condição de Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, deixei de receber 3 (três) dessas emendas, por não estarem em conformidade com os critérios legais e regimentais. As demais 239 (duzentas e trinta e nove) emendas foram recebidas.

Após o despacho de recebimento, foram ainda retiradas as seguintes emendas, a requerimento do autor:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	455

- **Emendas nºs 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40 e 42**, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz.

Com isso, restaram 230 emendas a serem apreciadas.

No decorrer do processo, designei-me relator para a matéria, exceto para as Emendas nºs 184, 185, 186, 187, 212, 213, 214, 215, 239 e 240, de minha autoria, para as quais designei relator o vereador Vilmo Gomes.

Passo adiante aos fundamentos de meu parecer sobre o projeto e as emendas a ele apresentadas, nos termos do que dispõe o § 5º do art. 120 do Regimento Interno.

Fundamentação

O planejamento orçamentário público, por força de disposição constitucional (art. 165, da Constituição da República), sustenta-se sobre três pilares essenciais: o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

O PPAG 2014-2017, instituído pela Lei nº 10.690, de 27 de dezembro de 2013, apresenta 12 (doze) Áreas de Resultados. São áreas temáticas, prioritárias, que orientam a concentração de esforços da Administração Municipal para o alcance das transformações previstas no Plano de Governo apresentado à população, estando assim classificadas:

- 1 - Cidade Saudável;
- 2 - Educação;
- 3 - Cidade com Mobilidade;
- 4 - Cidade Segura;
- 5 - Prosperidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	456

- 6 - Modernidade;
- 7 - Cidade com Todas as Vilas Vivas;
- 8 - Cidade Compartilhada;
- 9 - Cidade Sustentável;
- 10 - Cidade de Todos;
- 11 - Cultura;
- 12 - Integração Metropolitana.

Para o alcance dos resultados, foram concebidos os programas, divididos, por sua vez, em ações e subações. Dentre esses programas, quarenta foram destacados como “Projetos Sustentadores”, inscritos com prioridade na alocação de recursos.

A Lei nº 10.963, de 24 de agosto de 2016, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências”, determina no “caput” do art. 2º que *“as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2017, conforme o art. 127 da LOMBH, respeitadas as disposições constitucionais e legais, e em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - para o período 2014-2017 e suas revisões, são as especificadas no item 1.9 do Anexo I que integra esta lei, as quais serão adequadas às condições de implementação e gerenciamento dos projetos sustentadores e terão precedência na alocação de recursos na Lei do Orçamento Anual - LOA - de 2017, bem como na sua execução, não se constituindo, entretanto, em limite à programação de despesas”*, observadas as diretrizes gerais ali definidas.

Para o exercício de 2017, o valor estimado para a receita e fixado para a despesa é de R\$11.580.356.244,00 (onze bilhões, quinhentos e oitenta milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e quatro reais), o que representa uma queda de 5,68% (cinco vírgula sessenta e oito por cento) – todas as variações citadas são nominais – em relação à proposta do Orçamento para o exercício de 2016, que foi de R\$12.277.090.424,00 (doze



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

bilhões, duzentos e setenta e sete milhões, noventa mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). Nesse sentido, a Mensagem nº 38/16, que encaminha o Projeto de Lei do Orçamento para 2017, informa que a estimativa da receita “*está baseada nos índices de crescimento econômico do país e dos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017, além de considerar também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa*”.

A receita tributária prevista é de R\$3.366.782.000,00, inferior à estimada para 2016 em 0,14%. Dentro dela destacam-se as provenientes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU -, com valor orçado de R\$1.092.520.000,00 (9,78% superior ao de 2016) e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN -, com previsão de R\$1.257.264.000,00 (3,12% inferior ao de 2016). As Operações de Crédito têm uma expectativa de receita de R\$847.628.381,00, 20,04% inferior à de 2016. A renúncia de receita (isenções, remissões, descontos pelo pagamento antecipado de IPTU e incentivo à cultura), estimada em R\$67.900.000,00, representa um valor 8,49% inferior ao previsto para 2016.

As despesas, por função de Governo, são distribuídas nos seguintes percentuais:

Função de Governo	% despesa total	
	LOA 2016	PLOA 2017
Legislativa	1,86%	1,87%
Administração	4,90%	4,66%
Segurança Pública	1,20%	1,30%
Assistência Social	2,45%	2,54%
Previdência Social	7,05%	8,34%
Saúde	32,29%	32,66%
Trabalho	1,15%	0,37%
Educação	15,36%	15,46%



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Cultura	0,79%	0,85%
Direitos da Cidadania	0,17%	0,17%
Urbanismo	5,81%	5,31%
Habitação	3,67%	2,63%
Saneamento	8,24%	8,00%
Gestão Ambiental	1,56%	1,40%
Ciência e Tecnologia	1,03%	1,24%
Agricultura	0,01%	0,01%
Comércio e Serviços	0,51%	0,44%
Transporte	4,64%	4,29%
Desporto e Lazer	0,55%	0,50%
Encargos Especiais	5,77%	6,36%
Reserva de Contingência	1,00%	1,59%

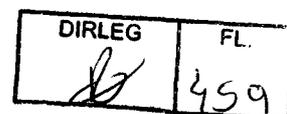
Na função Educação há previsão de aplicação de 15,46% do total do orçamento. Dentro dessa função, os gastos que podem ser contabilizados para cumprimento das exigências legais representam 27,83% da receita de impostos e transferências constitucionais, superior portanto ao limite mínimo de gastos com ensino público municipal, fixado em 25% da mesma base de cálculo, conforme disposto no art. 212 da Constituição da República.

Na função Saúde, a destinação de recursos é de 23,42% do somatório das receitas de impostos e transferências constitucionais, quando o parâmetro constitucional é de 15% (art. 198 da Constituição da República). O percentual total de gastos com a função Saúde importa em 32,66% do total do orçamento. Importante ainda recordar o art. 130 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, que prevê:

“Art. 130 - A lei orçamentária assegurará investimentos prioritários em programas de educação, saúde, habitação, saneamento básico e proteção ao meio ambiente.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Parágrafo único – Os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”

O total da despesa prevista na Função Saúde para 2017 é R\$3.781.928.190,00 (o valor utilizado para o cálculo do percentual mínimo não inclui os recursos vinculados). Já a Função Transporte tem uma previsão de gastos de R\$496.244.714,00.

Os créditos destinados ao custeio de despesas com pessoal e encargos sociais representam 44,65% da Receita Corrente Líquida, índice que fica abaixo do teto de 60% previsto no art. 19, III, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PLOA 2017 apresenta ainda recursos a serem aplicados pela PBH Ativos S/A, empresa administradora dos ativos municipais, cujas atividades se iniciaram no ano de 2012. O valor de investimentos previsto para a PBH Ativos tem uma previsão de redução, para 2017, de 0,05%. Ainda assim, esse valor representa 38,11% dos investimentos previstos nas Empresas Municipais.

A Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte – PRODABEL – teve incremento de 2.674,86% na sua previsão de investimento, enquanto a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte – BHTRANS – sofreu redução de seus valores de investimento no PLOA 2017 na ordem de 51,54%.

Merece ainda destaque a apresentação de demonstrativos com a alocação regionalizada da despesa, o que teve início na LOA 2014. O volume de recursos envolvido nesses demonstrativos é de aproximadamente R\$4.568.948.000,00, o que representa 39,45% do total do orçamento. A tabela abaixo demonstra os valores regionalizados por Grupos de Despesa:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG
FL. 460

Valores em R\$ 1.000,00

ABRANGÊNCIA	PESSOAL	CUSTEIO	INVESTIMENTO	SER. DÍVIDA	RESERVA CONTIGÊNCIA	TOTAL GERAL
Barreiro	278.506	117.159	22.323			417.989
Centro-Sul	201.858	148.854	79.512			430.224
Leste	184.390	86.648	34.908			305.946
Nordeste	261.587	110.964	48.009			420.560
Noroeste	222.473	86.446	45.689			354.608
Norte	207.190	86.759	88.764			382.713
Oeste	204.375	92.429	34.036			330.840
Pampulha	175.894	89.020	73.383			338.297
Venda Nova	262.367	101.659	19.956			383.982
Municipal	2.570.307	3.784.789	1.218.376	458.000	183.725	8.215.197
Total Geral	4.568.948	4.704.726	1.664.958	458.000	183.725	11.580.356

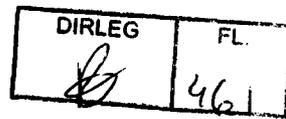
Pelo exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 2.051/16 atende aos comandos constitucionais e legais pertinentes, observadas as peculiaridades do Município de Belo Horizonte.

A despesa com o Poder Legislativo representa 4,47% do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais do exercício anterior, quando o limite previsto no art. 29-A, IV, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, é de 4,5%.

Considerando que o Projeto de Lei de Revisão do PPAG 2014-2017 e o Projeto de Lei da LOA para o exercício financeiro de 2017 estão tramitando simultaneamente, necessária se faz a compatibilização de seus conteúdos, ainda na tramitação. Nesse sentido, importante assinalar que o presente PLOA já se encontra ajustado aos termos do Projeto de Lei nº 2.050/2016, que contém a revisão do PPAG 2014-2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE



Importante registrar que a iniciativa para principiar o processo legislativo das proposições relativas ao planejamento orçamentário é privativa do prefeito, conforme determina o art. 125 da LOMBH.

A Constituição do Estado de Minas Gerais, ao tratar da competência legislativa do Município, cometeu grave equívoco ao fixar, no §3º do art. 177, que *“a matéria de competência do Município, excluída a de que trata o art. 176, será objeto de lei municipal, de iniciativa do Prefeito, excetuados os atos privativos previstos na Lei Orgânica.”*

O Supremo Tribunal Federal, registrando a representação feita pela Câmara Municipal de Belo Horizonte ao Procurador Geral da República, julgou procedente a ADin 322 (julg. 03.10.2002) nos seguintes termos:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. MUNICÍPIO. PROCESSO LEGISLATIVO. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

I. - Inconstitucionalidade de norma da Constituição estadual que atribui ao Chefe do Executivo municipal, como regra, iniciar o processo legislativo e, apenas como exceção, essa atribuição é reservada à Câmara Municipal. Constituição do Estado de Minas Gerais, § 3º do art. 177.

II. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

Já ressaltava o eminente Ministro MARCO AURÉLIO, ao conceder liminar para suspender os efeitos do §3º do art. 177 da Constituição mineira, que *“no sistema legislativo nacional, a iniciativa de provocar o processo legislativo atribuída ao representante do Executivo encerra exceção.”*

No mesmo sentido foi o voto do Ministro CARLOS VELLOSO, Relator da matéria, acompanhado à unanimidade pelos Ministros do STF, para julgar procedente a ação direta de inconstitucionalidade.

De se notar que cabe ao PODER LEGISLATIVO a importante missão constitucional de LEGISLAR. A produção legislativa decorre do PROCESSO



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG <i>SB</i>	FL. 462
---------------------	------------

LEGISLATIVO. Esse compreende diversas fases: iniciativa; exame e manifestação das comissões do Poder Legislativo e audiências públicas; emendas; discussão e votação pelo plenário do Poder Legislativo; proposição de lei; sanção ou veto; promulgação e publicação.

A iniciativa é, sem dúvida, uma das fases do processo legislativo e demarca, exclusivamente, a capacidade de *“provocar o processo legislativo”*.

O Desembargador e constitucionalista KILDARE GONÇALVES CARVALHO ensina:

“Iniciado o processo legislativo... ele ficará sobre a Mesa para receber emendas.

A segunda fase do processo legislativo é a emenda. (...)

*A Constituição Federal de 1988 ampliou o poder de emenda dos parlamentares. Pela Constituição anterior, não se admitia emenda aos projetos de lei de iniciativa reservada do Presidente da República, desde que a emenda decorresse aumento da despesa; **agora**, por força do artigo 166, §§3º e 4º, da Constituição, os projetos do orçamento anual e das diretrizes orçamentárias podem ser emendados.”¹*

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento de que o processo legislativo em matéria de iniciativa privativa admite aprimoramento por meio de emenda parlamentar, limitado, entretanto, a dois obstáculos: impossibilidade de desfiguração da proposição inicial e impossibilidade de aumento da despesa prevista²:

¹ Direito Constitucional Didático, Del Rey, 2001, pág. 445.

² ADin 3114-7 – São Paulo, Relator Ministro Carlos Brito, Public. 07.04.2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	Fl
<i>[Handwritten Signature]</i>	463

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. IMPUGNAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 25 E DO CAPUT DO ARTIGO 46 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 836, DE 32 DE DEZEMBRO DE 1997. DIPLOMA NORMATIVO QUE INSTITUIU O PLANO DE CARREIRA, VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. ALLEGACÃO DE DESRESPEITO AOS INCISOS IV E VI DO ARTIGO 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, SEM COMO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DE PODERES (ART. 2º DA C.F.).

- As normas constitucionais de processo legislativo não impossibilitam, em regra, a modificação, por meio de emendas parlamentares, dos projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo no exercício de sua iniciativa privativa. Essa atribuição do Poder Legislativo brasileiro esbarra, porém, em duas limitações: a) a impossibilidade de o parlamento veicular matérias diferentes das versadas no projeto de lei, de modo a desfigurá-lo; e b) a impossibilidade de as emendas parlamentares aos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 166, implicarem aumento de despesa pública (inciso I do art. 63 da CF). No caso, a Lei Complementar nº 836/97 é fruto de um projeto de lei de autoria do próprio Governador do Estado de São Paulo e o impugnado parágrafo único do artigo 25, embora decorrente de uma emenda parlamentar, não acarreta nenhum aumento da despesa pública. Vício de inconstitucionalidade que não se verifica.

No mesmo sentido, reafirmou o STF, nos autos do RE 274.383/SP (Relatora Ministra ELLEN GRACIE, public. 22.4.2005), a possibilidade de emendas parlamentares a projetos de lei de iniciativa privativa do Poder Executivo, como se vê em parte do voto da eminente Ministra Relatora:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	264

Não vejo inconstitucionalidade formal no dispositivo em análise.

A Constituição Federal, em norma de observância obrigatória por Estados e Municípios, conferiu ao Chefe do Poder Executivo atribuição para avaliar a oportunidade e a conveniência para dar início ao processo legislativo com vistas a disciplinar o regime jurídico dos servidores públicos.

O Plenário desta Corte examinou diversas vezes a possibilidade de o Legislativo emendar projetos desta natureza. Veja-se, por exemplo, a ADI 1.070-MC, rel. Min. Celso de Mello, unânime, DJ de 15/09/1995; ADI 2.569, rel. Min. Carlos Velloso, unânime, DJ de 19/03/2003, entre outras.

Restou consolidado o entendimento no sentido de ser permitido a Parlamentares apresentar emendas a projeto de iniciativa privativa do Executivo. Entretanto, tais modificações não podem inovar o tema veiculado no projeto remetido, tampouco causar aumento de despesas, em obediência à norma do art. 63, I da CF/88.

Resta, pois, incontroversa a possibilidade de modificação dos projetos de lei de iniciativa privativa do prefeito por meio de emendas propostas por parlamentares.

Como relator, prestigiando a legitimidade do Parlamento em modificar o planejamento orçamentário encaminhado pelo prefeito, busquei respeitar, tanto quanto possível, a intenção manifestada pelos vereadores na descrição do objeto do gasto, que revela, em última análise, a necessidade da aplicação reclamada pelo cidadão. Deixei de aprovar tão somente aquelas emendas que, sob algum aspecto legal ou técnico, careciam de viabilidade ou adequação.

1) Nessa perspectiva, rejeito as seguintes emendas:

1.1)

- **Emenda nº 38, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz;**
- **Emendas nºs 61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 130, 131, 132, 135, 136 e 137, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	465

- **Emendas n°s 193, 199, 203 e 206, de autoria do vereador Preto;**
- **Emenda n° 220, de autoria do vereador Gilson Reis.**

A Lei n° 10.963, de 24 de agosto de 2016, que “dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2017 e dá outras providências”, em seu art. 41, §2º, estabelece que *“as emendas ao PLOA não poderão ser aprovadas se atingido o percentual de 30% da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência.”*

Essa determinação justifica-se pela necessidade de preservação do planejamento em relação aos programas constantes do Orçamento. O Projeto de Lei do Orçamento Anual deve guardar relação com o PPAG. Permitir a dedução de créditos além de 30% (trinta por cento) pode ensejar a inviabilidade de execução da ação consubstanciada na dotação, em sua forma original. A apuração desse limite percentual em cada dotação obedeceu à ordem cronológica de apresentação das emendas.

Rejeito essas emendas, por ultrapassarem o limite de dedução orçamentária estabelecido pela LDO.

1.2)

- **Emenda n° 241, de autoria do vereador Joel Moreira Filho.**

A Lei n° 10.963/16 determina ainda, em seu art. 46, que “ao PLOA não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega do bem ou do serviço.”

Verifica-se na presente emenda que a dedução proposta à dotação orçamentária 0612.041212402.876.333041.F.0300, que se destina ao “Apoio



ao Planejamento e Gestão”, ultrapassa o limite de 30% previsto na LDO, não podendo ser admitida. Em função disso, observa-se que o saldo remanescente mostra-se insuficiente para a execução do objeto do gasto, caracterizando janela orçamentária.

Com essas razões, rejeito a emenda.

1.3)

- **Emenda nº 71, 72, 75, 103, 105, 106, 117, 118, 143 e 145, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emendas nºs 158 e 160, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;**
- **Emendas nºs 179, 180, 181, 190 e 194, de autoria do vereador Preto;**
- **Emenda nº 209, de autoria do vereador Henrique Braga;**
- **Emendas nºs 233 e 237, de autoria do vereador Juliano Lopes.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados.

Em razão da falta de clareza dos gastos, acarretada pela deficiência na descrição dos logradouros e demais próprios públicos, sou levado a rejeitar essas emendas.

1.4)

- **Emenda nº 182, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 211, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

As emendas propõem alterações no texto do Projeto de Lei, no mesmo sentido das sugestões populares nº 21 e 27, que deixaram de ser acolhidas por esta Comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>[Handwritten Signature]</i>	469

A emenda nº 182 altera o limite de 15% definido no PLOA para 10%, enquanto a emenda nº 211 inclui créditos das dotações pertencentes aos recursos destinados à criança e ao adolescente nas exceções a esse limite.

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares pressupõe, nos termos da Lei 4.320/64, a existência de dotação orçamentária prevista na lei orçamentária. A limitação percentual visa a fixação de teto para que sejam, sem necessidade de nova autorização legislativa específica, promovidas alterações na alocação de créditos, transferindo eventuais excessos de algumas dotações para outras deficitárias. A programação orçamentária leva em consideração receitas que podem não se realizar, mas que devem estar previstas. A não realização das receitas enseja a necessidade de ajustes na distribuição dos créditos orçamentários.

No ano de 2017, além de possíveis imprevistos relacionados às atividades da Administração, o novo Prefeito estará estruturando sua equipe e deve adaptá-la à sua gestão. Nesse período, é provável a necessidade de adequações orçamentárias ao novo governo, mediante a autorização na LOA de uma margem que permita ajustes na programação orçamentária, necessária à execução do planejamento. Nesse sentido, o percentual de 15% proposto no PLOA, que guarda sintonia com as últimas previsões, parece-me adequado.

Quanto à inclusão de outra exceção ao limite definido no caput do art. 4º do PLOA, entendo que a definição de prioridades na alocação de recursos é matéria a ser estabelecida na LDO.

Sendo assim, fundado nas mesmas razões já apresentadas no parecer sobre as sugestões populares, rejeito ambas as emendas.

1.5)

- **Emenda nº 37, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz.**



Esta emenda é idêntica à emenda nº 161, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que teve origem na sugestão popular nº 16, possuindo o mesmo objeto do gasto e as mesmas dotações de dedução e acréscimo.

No intuito de prestigiar a participação popular no ciclo orçamentário, terá preferência a emenda da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas decorrente de sugestão popular, o que me leva a rejeitar a emenda nº 37.

1.6)

- **Emenda nº 41, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz.**

Esta emenda é idêntica à emenda nº 166, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que teve origem na sugestão popular nº 26. A dedução proposta na dotação orçamentária ultrapassa o limite de 30%, o que me leva a conferir preferência à emenda da Comissão de Orçamento e Finanças, segundo critério definido pela própria Comissão no início da tramitação da proposição, rejeitando por conseguinte a emenda nº 41.

1.7)

- **Emenda nº 29, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 67, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

A emenda nº 29 propõe a requalificação e reativação do Mercado Distrital de Santa Tereza, tendo objeto semelhante ao da emenda nº 162, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que teve origem na sugestão popular nº 17.

Por seu turno, a emenda nº 67 propõe o reforço de dotação orçamentária para a implantação de um novo CERSAM AD para adultos, tendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Handwritten Signature]</i>	469

objeto similar ao da emenda nº 151, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que teve origem na sugestão popular nº 3.

Dada a semelhança entre as emendas aqui destacadas com as apresentadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, entendo que os objetivos delas já se encontram contemplados nas emendas da Comissão de Orçamento e Finanças acima mencionadas.

Rejeito, portanto, essas emendas individuais.

1.8)

- **Emendas nº 168 e 169, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**

As emendas nºs 168 e 169, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, têm o mesmo objeto das emendas nº 43 e 44, respectivamente, apresentadas pelo vereador Bispo Fernando Luiz.

As emendas desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas propõem deduções na Fundação Municipal de Cultura, enquanto as do vereador Bispo Fernando Luiz deduzem valores da Reserva de Contingência, dentro do limite estabelecido para cada vereador, informado por esta Comissão no início da tramitação do PLOA.

A fim de conservar, tanto quanto possível, a programação orçamentária destinada à cultura e considerando que não há prejuízo ao conteúdo das emendas nºs 168 e 169, posto que o objeto do gasto foi reproduzido nas emendas do vereador Bispo Fernando Luiz, sou levado a rejeitar as emendas nºs 168 e 169.

1.9)

- **Emendas nº 84 e 85, de autoria do vereador Pedro Patrus;**



- **Emendas nº 217 e 218, de autoria do vereador Gilson Reis.**

A Lei nº 10.963/16 – LDO 2017, em seu art. 41, V e VII, define que:

“Art. 41 - Não poderão ser apresentadas emendas ao PLOA que aumentem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

(...)

V - recursos destinados ao serviço da dívida, compreendendo amortização e encargos, aos desembolsos dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas e às despesas com pessoal e com encargos sociais;

(...)

VII - recursos destinados ao cumprimento dos contratos de parcerias público-privadas.”

Ocorre que, contrariando o prescrito na LDO, foram apresentadas essas emendas, que deduzem valores da aplicação 67, relacionada com a execução de contrato de parceria público-privada, o que leva à rejeição delas.

É importante frisar que as emendas nºs 84 e 85, embora rejeitadas, tiveram os seus objetos de gasto contemplados pelas emendas nºs 170 e 171, da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, que com elas guardam similaridade.

A emenda nº 217 propõe ainda a dedução em dotação orçamentária que supera o limite de 30% fixado na LDO, outro fator que impõe a sua rejeição.

A emenda nº 218 encontra ainda óbice relacionado à sua incompatibilidade com a emenda nº 37 do Projeto de Lei de Revisão do PPAG, que lhe é correlata.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
<i>[Signature]</i>	491

1.10)

- **Emenda nº 221, de autoria do vereador Gilson Reis.**

Essa emenda é incompatível com a emenda nº 41 ao Projeto de Lei de Revisão do PPAG, que deveria com ela guardar correspondência.

Além disso, a emenda tem objeto semelhante ao das emendas nºs 162 e 163, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, derivadas respectivamente das sugestões populares nº 17 e 18, e que têm preferência relativamente às emendas individuais.

Rejeito a emenda, por incompatibilidade do ali proposto face à emenda correspondente no PPAG e por possuir objeto semelhante ao de emendas apresentadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

1.11)

- **Emenda nº 128, de autoria do vereador Heleno.**

A emenda propõe a criação de subação voltada ao desenvolvimento de aplicativo para mídia móvel denominado “Juntos pela Segurança”, objetivando o contato instantâneo do cidadão com a Guarda Municipal de Belo Horizonte para denunciar assalto, roubo e violência, e indicar pessoas em atitudes suspeitas, bem como outras situações de risco.

Em que pese a louvável intenção do autor, a emenda deve ser rejeitada, pelas razões que passo a aduzir.

A Constituição da República, em seu art. 144, arrola os órgãos federais e estaduais responsáveis pela segurança pública, prevendo no § 8º que “os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
B	472

Atendendo à disposição constitucional, que limita a competência da guarda municipal à proteção do patrimônio público, foi editada a Lei municipal nº 8.486, de 23 de janeiro de 2003, que “cria a Guarda Municipal Patrimonial e dá outras providências”, posteriormente revogada pela Lei nº 9.319, de 19 de janeiro de 2007, que “*institui o Estatuto da Guarda Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências*”.

Em conformidade com o que estabelece a Constituição da República, a legislação local previu a atuação da Guarda Municipal exclusivamente com a finalidade de garantir segurança aos órgãos, entidades, agentes, usuários, serviços e ao patrimônio do Município de Belo Horizonte. A competência ficou legalmente vinculada à defesa do patrimônio público e dos agentes e usuários dos serviços públicos.

O aplicativo cujo desenvolvimento se pretende incentivar tem por objetivo permitir a pronta comunicação à Guarda Municipal, pelos cidadãos, de delito que envolva violência ou de situação suspeita. Entretanto, essa competência de reprimir ou apurar a ocorrência de crimes comuns é constitucionalmente atribuída às Polícias Militar e Civil, não podendo ser exercida pela Guarda Municipal, como propõe o autor da emenda.

Rejeito, pois, a emenda por inconstitucionalidade.

1.12)

- **Emendas nº 133, 134 e 138, de autoria do vereador Ronaldo Gontijo;**
- **Emenda nº 204, de autoria do vereador Preto;**
- **Emenda nº 242, de autoria do vereador Joel Moreira Filho.**

Essas emendas fazem referência a obras a serem realizadas em próprios públicos que não podem ser identificados pelos dados apresentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
B	473

Apresentam ainda óbice por superar o percentual de 30% de dedução orçamentária, estabelecido no art. 41, § 2º, da LDO.

Rejeito essas emendas, por não permitirem a completa identificação dos próprios públicos e por superarem o percentual de dedução legalmente admitido.

1.13)

- **Emendas nº 51, 149 e 174, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emenda nº 222, de autoria do vereador Gilson Reis.**

Conforme critério definido pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, *“a apresentação de emenda deve observar a compatibilidade entre os projetos de Lei do Orçamento Anual 2017 e da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2014-2017.”*

Ocorre que as emendas nºs 51, 149, 174 e 222 são incompatíveis, respectivamente, com as emendas nº 6, 26, 29 e 42, apresentadas ao Projeto de Lei de Revisão do PPAG.

1.14)

- **Emendas nºs 216, 219 e 224, de autoria do vereador Gilson Reis.**

Essas emendas implicam aumento de despesa com pessoal, em oposição à reserva de iniciativa constante no art. 88, II, “b”, da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte.

Outro aspecto a ser considerado é que a emenda nº 216 deduz da aplicação 67, relacionada com a execução de contrato de parceria público-



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
	474

privada, implicando oposição ao disposto no art. 41, V e VII, da LDO, o que leva à sua rejeição.

A emenda nº 219 supera ainda o percentual de 30% de dedução na dotação orçamentária, o que, como visto, também leva à sua rejeição.

Rejeito essas emendas, por imporem acréscimo de despesa com pessoal e ainda pelas vedações acima destacadas.

1.15)

- **Emendas nº 49 e 82, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

A Comissão de Orçamento e Finanças Públicas definiu como critério para a apreciação de emendas que *“a apresentação de emenda deve observar a compatibilidade entre os projetos de Lei do Orçamento Anual 2017 e da revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2014-2017.”*

Ocorre que as emendas nºs 13 e 9 do Projeto de Lei de Revisão do PPAG, correspondentes, respectivamente, a essas emendas do PLOA, foram rejeitadas.

Em função disso, as emendas nºs 49 e 82 ao PLOA ficaram incompatíveis com o Projeto de Lei de Revisão do PPAG, o que determina a sua rejeição.

1.16)

- **Emenda nº 225, de autoria do vereador Gilson Reis.**

Rejeito essa emenda, por falta de clareza, pois não permite aferir se a ampliação proposta é de cursos de qualificação, de vagas em curso de qualificação existente ou de espaço físico.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
	475

Enquanto no PLOA a emenda aponta a natureza de despesa como investimento, no Projeto de Lei de Revisão do PPAG, a emenda nº 46, que lhe é correlata, aponta como produto da subação o quantitativo de vagas disponibilizadas, que envolve outros aspectos que não unicamente os caracterizados com investimentos.

A falta de clareza das propostas não permite identificar o real propósito do parlamentar, levando à incompatibilidade entre o PLOA e o PL de Revisão do PPAG, razão pela qual rejeito a presente emenda.

2) Passo ao exame das emendas que aprovo, com a apresentação de subemendas:

2.1)

- **Emenda nº 48, de autoria do vereador Pedro Patrus.**

A emenda indica deduções em diversas classificações orçamentárias, compondo o valor necessário ao custeio do objeto do gasto.

Dentre as deduções propostas, verifica-se que uma delas importa dedução na modalidade de aplicação 67, incidindo sobre recursos destinados à execução de contrato de parceria público-privada, o que representa oposição ao disposto no art. 41, V e VII, da LDO. Uma outra dedução proposta ultrapassa o limite percentual de 30% da dotação orçamentária.

Nesse cenário, considerando que se trata de reforço de dotação orçamentária, que pode subsistir à modificação que se faz imprescindível, mister a apresentação da subemenda anexa, a fim de excluir as dotações acima apontadas, alterando por conseguinte o valor total do acréscimo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	476

2.2)

- **Emendas nº 50, 83, 146, 148, 150, 173, 183, 188 e 207, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas nº 52, 56 e 141, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emenda nº 172, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas;**
- **Emenda nº 223, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emendas nº 234 e 238, de autoria do vereador Juliano Lopes.**

Esta comissão tem posição firmada de que não se pode alterar essencialmente o objeto do gasto apontado na emenda, pois ele constitui a definição política dessa. O mesmo não ocorre, entretanto, quanto à classificação de acréscimo, que se mostra passível de correção.

Apresento, então, subemendas a essas emendas, com a finalidade de corrigir a classificação orçamentária de acréscimo de cada uma delas, adequando-a ao objeto do gasto informado pelos próprios autores.

3) Aprovo integralmente as seguintes emendas:

- **Emendas nºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30, de autoria do vereador Arnaldo Godoy;**
- **Emenda nº 45, de autoria do vereador Elvis Côrtes;**
- **Emendas nºs 43 e 44, de autoria do vereador Bispo Fernando Luiz;**
- **Emenda nº 226, de autoria do vereador Gilson Reis;**
- **Emenda nº 129, de autoria do vereador Heleno;**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
	477

- **Emendas n°s 208 e 210, de autoria do vereador Henrique Braga;**
- **Emendas n°s 227, 228, 229, 230, 231, 232, 235 e 236, de autoria do vereador Juliano Lopes;**
- **Emendas n°s 46, 47, 147 e 175, de autoria do vereador Pedro Patrus;**
- **Emendas n°s 53, 55, 57, 58, 59, 60, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 139, 140, 142, 144,, de autoria do vereador Professor Ronaldo Gontijo;**
- **Emendas n°s 176, 177, 178, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202 e 205, de autoria do vereador Preto;**
- **Emendas n°s 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170 e 171, de autoria da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.**

Essas emendas atenderam a todos os requisitos técnicos, complementando o planejamento orçamentário elaborado pelo Executivo.

Vale destacar que as **Emendas n°s 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170 e 171**, de autoria desta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, decorrem de sugestões populares apresentadas nas audiências públicas promovidas para conhecimento e debate do planejamento orçamentário.

Conclusão

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação do Projeto de Lei n° 2.051/16 e pela:



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL
<i>B</i>	478

- 1) aprovação das emendas n^os 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 43, 44, 45, 46, 47, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 73, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 104, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115, 116, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 129, 139, 140, 142, 144, 147, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170, 171, 175, 176, 177, 178, 189, 191, 192, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 205, 208, 210, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 235 e 236.
- 2) aprovação, com apresentação de subemendas conforme relatório anexo, das emendas n^os 48, 50, 52, 56, 83, 141, 146, 148, 150, 172, 173, 183, 188, 207, 223, 234 e 238.
- 3) rejeição das emendas n^os 29, 37, 38, 41, 49, 51, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 72, 75, 82, 84, 85, 103, 105, 106, 117, 118, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 143, 145, 149, 158, 160, 168, 169, 174, 179, 180, 181, 182, 190, 193, 194, 199, 203, 204, 206, 209, 211, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 233, 237, 241 e 242.

Belo Horizonte, 6 de dezembro de 2016.

Vereador Jorge Santos

Relator

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>07/12/16</u>
<u>520</u>
Responsável pela distribuição

Aprovado o parecer do relator,
Plenário Helvécia Arantes
Em 07/12/16

Presidente da Comissão

Ver. Jorge Santos

QUADRO SÍNTESE DAS EMENDAS

AUTORIA	EMENDA	CONCLUSÃO
Vereador Arnaldo Godoy	1 a 28; 30	Aprovadas
	29, 182	Rejeitadas
Vereador Bispo Fernando Luiz	43 e 44	Aprovadas
	37, 38 e 41	Rejeitadas
Vereador Elvis Côrtes	45	Aprovada
Vereador Gilson Reis	226	Aprovada
	223	Aprovada com apresentação de subemenda
	216 a 222, 224, 225	Rejeitadas
Vereador Heleno	129	Aprovada
	128	Rejeitada
Vereador Henrique Braga	208, 210	Aprovadas
	209	Rejeitada
Vereador Joel Moreira Filho	241 e 242	Rejeitadas
Vereador Jorge Santos	184, 186, 187; 212 a 215; 239 e 240	Aprovadas
Vereador Juliano Lopes	227 a 232, 235, 236	Aprovadas
	234 e 238	Aprovadas com apresentação de subemenda
	233 e 237	Rejeitadas
Vereador Pedro Patrus	46, 47, 147, 175	Aprovadas
	48, 50, 83, 146, 148, 150, 173, 183 188, 207	Aprovadas com apresentação de subemenda
	49, 51, 67, 82, 84, 85, 149, 174, 211	Rejeitadas



Vereador Preto	176, 177, 178, 189, 191, 192, 195 a 198, 200 a 202, 205	Aprovadas
	179, 180, 181, 190, 193, 194, 199, 203, 204, 206	Rejeitadas
Professor Ronaldo Gontijo	53, 55, 57, 58, 59, 60, 73, 74, 76 a 81, 86 a 102, 104, 107 a 111, 113 a 116, 119 a 127, 139, 140, 142, 144	Aprovadas
	52, 56, 141	Aprovadas com apresentação de subemenda
	61, 62, 63, 64, 65, 66, 68, 69, 71, 72, 75, 103, 105, 106, 117, 118, 130 a 138, 143, 145	Rejeitadas
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	151 a 157, 159, 161 a 167, 170, 171	Aprovadas
	172	Aprovada com apresentação de subemenda
	158, 160, 168, 169	Rejeitadas

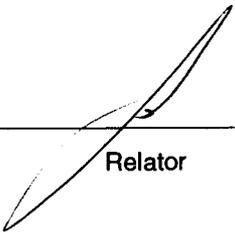
Emendas aprovadas	142
Emendas aprovadas com apresentação de subemenda	17
Emendas rejeitadas	70
TOTAL GERAL	229

f

Subemenda nº 1 à Emenda nº 48 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	1011.082440192.405.339039.S.0300 Serviços, Benefícios e Transferência de Renda	1.500.000,00
Deduções:	0604.195720852.602.339039.F.0300 Gerenciamento, Implantação e Atendimento de Serviços na RMI	1.000.000,00
	0604.195720852.603.339039.F.0300 Implantação de Soluções e Modernização de Sistemas	500.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária, tendo em vista ampliação de meta física para o ano de 2017 e as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social, contidas na Resolução nº 47/16.	

Belo Horizonte, _____

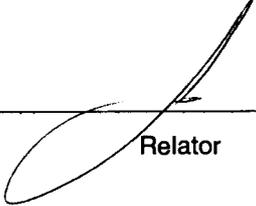

Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 50 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	1011.082441132.804.339039.S.0300 Gestão dos Equipamentos e Promoção Social	90.000,00
Deduções:	2100.061221092.802.339039.F.0300 Articulação da Política de Segurança Urbana	90.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária, tendo em vista a redução de recursos para 2017 e a necessidade de atender à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social contida na Resolução nº 47/16.	

Belo Horizonte, _____



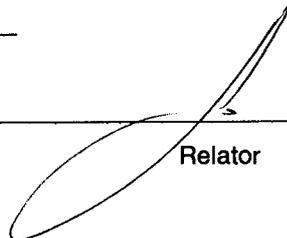
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 52 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2302.103012022.690.339039.S.0300 Saúde da Família	60.000,00
Deduções:	0500.040620032.010.339039.F.0300 Gestão Processual dos Assuntos Jurídicos	60.000,00
Objeto do Gasto:	à implantação e instalação do Programa Academia da Cidade no Bairro Pilar, onde for viável.	

Belo Horizonte, _____



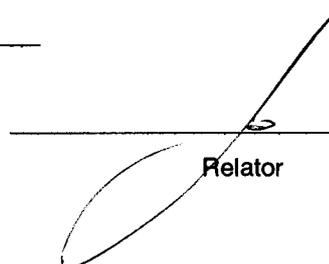
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 56 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2700.154510621.230.449039.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	100.000,00
Deduções:	0500.040620032.010.339039.F.0300 Gestão Processual dos Assuntos Jurídicos	100.000,00
Objeto do Gasto:	ao estudo técnico para implantação de melhoria no sistema de escoamento de águas da Rua dos Americanos, no cruzamento com a Rua Davi Fonseca, no Bairro Milionários.	

Belo Horizonte, _____



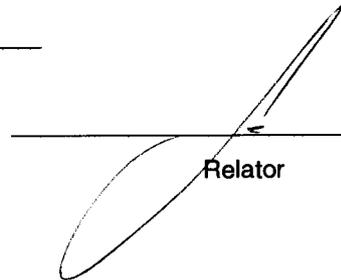
Relator

q

Subemenda nº 1 à Emenda nº 83 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2302.103020302.616.339039.S.0300 Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	120.000,00
Deduções:	2700.154510842.035.339039.F.0300 Controle das Operações de Iluminação Pública	120.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária, com o intuito de atender a demanda do movimento de defesa das pessoas LGBT, para garantir o atendimento às pessoas trans no Hospital Sofia Feldman, uma vez que não há no Município unidade pública que atenda essas pessoas de maneira adequada.	

Belo Horizonte, _____



Relator

Subemenda nº 1 à Emenda nº 141 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2700.154510621.230.449051.F.0400 Implantação e Reconstrução de Vias Públicas	200.000,00
Deduções:	0612.041212402.876.333041.F.0300 Apoio ao Planejamento e Gestão	200.000,00
Objeto do Gasto:	à reconstrução da sacaria no córrego localizado na Rua Natália, na altura do número 165, visando à contenção da encosta no referido local que está desmoronando.	

Belo Horizonte, _____

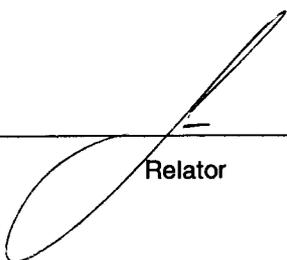
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 146 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2200.123662352.700.339039.F.0300 Operação e Manutenção da Educação	900.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	900.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para implantação de 3 (três) polos do programa específico de alfabetização das pessoas idosas.	

Belo Horizonte, _____



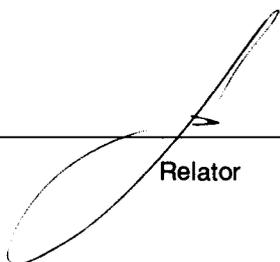
Relator

[Handwritten mark]

Subemenda nº 1 à Emenda nº 148 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	3000.278121012.534.339039.F.0300 Implantação, Manutenção e Recuperação de Equipamentos Esportivos e Áreas de Lazer	1.400.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	1.400.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para viabilizar a manutenção, a conservação, pequenas reformas e o custeio de 34 (trinta e quatro) equipamentos esportivos.	

Belo Horizonte, _____



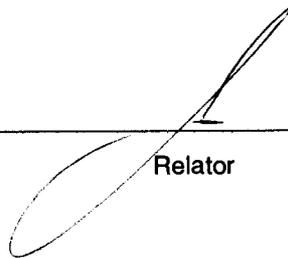
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 150 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	0600.195722211.373.449052.F.0400 Gestão do Plano Diretor de Informática	500.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	500.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para ampliação da internet banda larga em áreas de vilas e favelas, para atendimentos dos 34 (trinta e quatro) Cras.	

Belo Horizonte, _____



Relator

f

Subemenda nº 1 à Emenda nº 172 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	1011.082440192.405.339039.S.0300 Serviços, Benefícios e Transferência de Renda	50.000,00
Deduções:	2801.041222172.853.339039.F.0300 Fomento ao Desenvolvimento Econômico	50.000,00
Objeto do Gasto:	à criação da subação Programa de Assistência Alimentar, de acordo com a Sugestão Popular nº 43/16.	

Belo Horizonte, _____

Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 173 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2302.103022412.891.339039.S.0300 Rede Própria de Cuidados Especializados Complementares à Saúde - Ambulatorial	1.500.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	1.000.000,00
	2700.154510842.035.339039.F.0300 Controle das Operações de Iluminação Pública	500.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para implantação de 2 (dois) Cersams para Adolescente - Álcool e Drogas, implantados até 2017.	

Belo Horizonte, _____

Relator

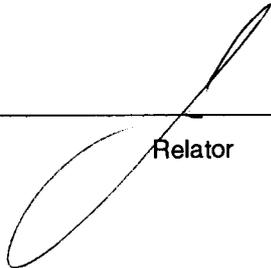
[Handwritten mark]

Subemenda nº 1 à Emenda nº 183 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	1011.082430202.403.335043.S.0300 Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade	1.800.000,00
Deduções:	2702.154512331.208.449051.F.0400 Conservação de Vias Urbanas	1.800.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para aumentar o número de vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes.	

Belo Horizonte, _____

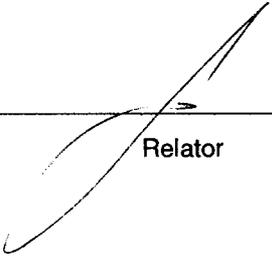
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 188 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2700.123652051.211.449051.F.0400 Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Ensino	3.000.000,00
Deduções:	2702.175122331.203.449051.F.0400 Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale	3.000.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para ampliação de novas unidades de educação infantil.	

Belo Horizonte, _____



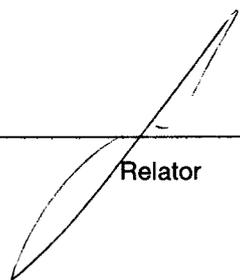
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 207 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	1011.082441132.804.339039.S.0300 Gestão dos Equipamentos e Promoção Social	1.000.000,00
Deduções:	2700.175122431.203.449051.F.0400 Drenagem e Tratamento de Fundos de Vale	1.000.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para implantação em Belo Horizonte de 3 (três) unidades de banheiro móvel, voltadas para o atendimento da higiene pessoal dos cidadãos em situação de vida nas ruas.	

Belo Horizonte, _____



Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 223 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	1008.144222362.345.339039.F.0300 Atendimento e Orientação Psicossocial e Jurídico	70.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	70.000,00
Objeto do Gasto:	ao reforço de dotação orçamentária para aumento do atendimento e orientação psicossocial e jurídico à mulher em situação de violência de gênero.	

Belo Horizonte, _____

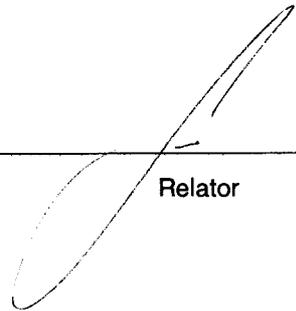
[Handwritten Signature]

Relator

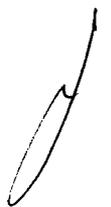
Subemenda nº 1 à Emenda nº 234 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2700.185412311.202.449051.F.0400 Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros	200.000,00
Deduções:	4001.041220072.124.339039.F.0300 Gestão Administrativa e Patrimonial	200.000,00
Objeto do Gasto:	à construção de praça no lote pertencente ao Município situado na confluência das ruas Azarias Duarte, Antônio Araújo Penido e Aurélio Lopes, no Bairro Diamante, na Região Barreiro.	

Belo Horizonte, _____



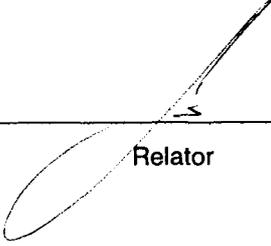
Relator



Subemenda nº 1 à Emenda nº 238 ao Projeto de Lei nº 2.051/2016

Acréscimo:	2700.185412311.202.449051.F.0400 Construção e Ampliação de Praças, Parques e Canteiros	21.000,00
Deduções:	4001.999999999.999.999999.F.1400 Reserva de Contingência	21.000,00
Objeto do Gasto:	à revitalização da Praça das Andorinhas, no Bairro Vila Clóris, na Região Pampulha.	

Belo Horizonte, _____



Relator

